



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.607, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo - Ref. P.L. nº 024/2023, de 31 de Agosto de 2023.

AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS E FEDERAIS PARA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Piratininga a efetuar o repasse dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde para o pagamento do piso da enfermagem, inclusive de forma retroativa, conforme a referida portaria ministerial, ao terceiro setor, para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único: O pagamento do piso da enfermagem fica condicionado a efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, em conta bancária específica, conforme dados constantes do InvestSUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e de forma subsidiária, com recursos municipais no caso de existência de dotação orçamentária.

Art. 2º Deverá ser efetuado o pagamento em parcela destacada no holerite, da diferença entre o valor do seu vencimento-base e o valor do piso salarial nacional vigente, este calculado proporcionalmente à jornada de trabalho de cada profissional.

Art. 3º O recebimento fica condicionado à prestação de contas de forma regular, mensal e na impossibilidade de pagamento ou de negociação com sindicatos de valores que excedam o piso, ou o valor hora superior ao piso salarial nacional, que corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade para as demais jornadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias e dotações Federais, conforme Lei Federal nº 14.581/2023 e procedimentos previstos na Portaria nº 1.135/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando outras disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Setembro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento